



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.836/2021, DE 24/03/2.021.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Passa Tempo
aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º: Fica concedido, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) de aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.020.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.021.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24 de março de 2.021.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 24/03/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24/03/2021

Augusto Rozende
Augusto Rozende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo